

# CÓDIGO DE ÉTICA

Sebrae Tocantins



Especialistas em Pequenos Negócios / 0800 570 0800 / [to.sebrae.com.br](http://to.sebrae.com.br)

**SEBRAE**  
Sociedade Brasileira de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas

## **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins**

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

**Roberto Magno Martins**

Diretora Superintendente

**Márcia Rodrigues de Paula**

Diretora Técnica

**Maria Emilia Jaber**

Diretor de Administração e Finanças

**Jarbas Luis Meurer**

Gerente da Unidade de Gestão para Excelência

**Emerson Montenegro Lima**

Equipe Técnica Responsável

**Lilian Aparecida Sabino Cardoso**

**Vera Lúcia Teodoro Braga**

Projeto Gráfico

**Geovane Almeida Nepomuceno**

Sebrae/TO – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins

102 Norte, Avenida LO – 4 Lote 1, Conjunto 1 – Plano Diretor Norte

Tel.: (63) 3219 3300 - Fax: (63) 3219 3310

0800 570 080 | [www.to.sebrae.com.br](http://www.to.sebrae.com.br)



# CÓDIGO DE ÉTICA

Sebrae Tocantins

## Sumário

Mensagem do Presidente .....	5
Compromisso do Sebrae-TO .....	6
Objetivo do Código de Ética .....	6
Visão .....	6
Missão e Valores .....	7
Público-alvo .....	8
Código de Ética do Sebrae .....	9

## Mensagem do Presidente



O Sebrae Tocantins apresenta seu Código de Ética. Esse documento é um importante instrumento para a instituição e visa contribuir para a melhoria da gestão e faz parte do Programa Sebrae de Excelência na Gestão.

O objetivo deste Código de Ética é definir com clareza os princípios éticos que norteiam as ações e compromissos de conduta de todo o Sebrae Tocantins, explicitando o sentido ético de sua Missão, Visão, Planejamento Estratégico e Excelência na Gestão.

Buscando a coerência entre o discurso e a prática, este Código de Ética apresenta-se também como um compromisso público da instituição de fazer valer estes princípios em práticas concretas cotidianas. Dessa forma, o Sebrae Tocantins propõe estar ao lado das melhores práticas de instituições que se empenham pelo desenvolvimento sustentável dos negócios de pequeno porte com o compromisso ético de cooperar para o seu crescimento.

Estou certo de que a apresentação deste Código de Ética e seu cumprimento contribuirão para acrescentar valor, apoiar o crescimento e a constante busca da excelência. Esperamos que você, colaborador, não somente leia, mas, compreenda e faça cumprir este documento como uma referência valiosa no seu dia a dia.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Pires".

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual  
Sebrae-TO

## Compromisso do Sebrae-TO

O desafio do Sebrae-TO é promover a busca da excelência das micro e pequenas empresas, pelo estímulo à conquista e à ampliação de mercados, pelo fomento ao empreendedorismo, pela implementação de políticas públicas, pela promoção da inovação e pelo desenvolvimento sustentável para o alcance de uma sociedade mais próspera e justa.

A conduta ética é de fundamental importância para o alcance dos objetivos. Assim, este Código se propõe a fortalecer o compromisso do Sebrae-TO com condutas e ações que observem princípios da ética e da moralidade, mandamentos constitucionais e legais, com transparência, austeridade, eficiência, consciência social e comprometimento. Todos que trabalham no Sebrae-TO ou pelo Sebrae-TO devem aplicar este Código em suas atividades diárias.

## Objetivo do Código de Ética

O Código objetiva comprometer as pessoas do Sebrae-TO com os princípios éticos que norteiam a conduta individual, além de disseminá-los para a rede de relacionamento. É instrumento de trabalho que define a melhor maneira de se atuar em nome do Sebrae-TO.

Este Código de Ética explicita as responsabilidades que se deve ter uns para com os outros e perante parceiros, fornecedores, clientes, governo e sociedade; resume os valores e os princípios para auxiliar a condução dos projetos e das atividades realizadas pelo Sebrae-TO.

## Visão

“O Sistema Sebrae tem como visão “Ter excelência no desenvolvimento dos Pequenos Negócios, contribuindo para a construção de um País mais justo, competitivo e sustentável”.

## Missão

Sua missão é “Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo para fortalecer a economia nacional”.

## Valores

### COMPROMISSO COM O RESULTADO

- Temos compromisso com os resultados da instituição e dos pequenos negócios;
- Evoluímos nossas formas de trabalhar para elevar os patamares de resultados.

### CONHECIMENTO

- Acreditamos no conhecimento como fator essencial para a realização de transformações;
- Buscamos ter o melhor conhecimento sobre nosso negócio e sobre os negócios dos nossos clientes.

### INOVAÇÃO

- Aplicamos nossos conhecimentos, talentos e recursos para buscar novas inspirações e ideias para promover a inovação nos pequenos negócios e no Sebrae;
- Desenvolvemos soluções orientadas para as necessidades de hoje e do futuro.

#### SUSTENTABILIDADE

- Somos comprometidos com o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios;
- Respeitamos o meio ambiente, e utilizamos os recursos disponíveis de forma racional, visando a sua preservação.

#### TRANSPARÊNCIA

- Agimos com ética e transparência nas nossas relações, e na comunicação das nossas ações e dos resultados obtidos para a sociedade e para os pequenos negócios;

#### VALORIZAÇÃO HUMANA

- Temos o compromisso com o respeito, com o desenvolvimento e com a qualidade de vida das pessoas que participam da nossa instituição.

### Público-alvo

Este Código se aplica a conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviço e empregados de outros Sebrae-UF cedidos ao Sebrae-TO.

## Código de Ética do Sebrae

### TÍTULO I RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

Art. 1º O Sebrae-TO é serviço social autônomo, instituído sob a forma de entidade associativa de Direito Privado, sem fins lucrativos, regulado por seu Estatuto Social e seu Regimento Interno.

Art.2º Este Código define padrões de conduta a serem observados no relacionamento de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores entre si e com clientes, fornecedores, parceiros e sociedade.

### CAPÍTULO I COMPROMISSOS DO SEBRAE

Art. 3º O Sebrae-TO se compromete a:

I - promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;

II - desenvolver o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promovendo a capacitação contínua de seus empregados;

III - garantir segurança e saúde no trabalho;

IV - disponibilizar canais para recepção, encaminhamento e processamento de sugestões, críticas, reclamações e denúncias sobre transgressões éticas;

V - contribuir para o desenvolvimento econômico, tecnológico, ambiental, social, político e cultural nas localidades em que atua;

VI - contribuir com o Poder Público na elaboração, execução das políticas públicas e dos programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

VII - reconhecer e respeitar as particularidades legais, sociais e culturais dos diversos ambientes e das regiões em que atua.

## CAPÍTULO II

### COMPROMISSOS DE CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS E DEMAIS COLABORADORES

Art. 4º É compromisso de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores do Sebrae:

I - agir com probidade, retidão, confiabilidade, lealdade e justiça no trato profissional, reconhecendo e aceitando a diversidade de pessoas que integram o Sebrae/TO e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto ao ser humano;

II - zelar por sua reputação profissional, respeitando a ética de sua profissão, o espaço ocupacional e a função;

III - tratar colegas, clientes e parceiros sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, sejam de quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

IV - proteger o teor de documentos, impedindo alteração ou depuração;

V - não comercializar nem permutar mercadorias de interesse particular nas dependências do Sebrae-TO;

VI - não se apresentar nas dependências do Sebrae-TO embriagado ou sob o efeito de drogas;

VII - adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome do Sebrae-TO ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a missão, os princípios, os objetivos e os procedimentos institucionais;

VIII - abster-se, quando a serviço do Sebrae, de proferir comentários incisivos que demonstrem preferências e/ou repúdio a opções políticas e/ou religiosas;

IX – relacionar-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções;

X - ser assíduo e pontual, empenhando-se para que as atividades que dependem de sua participação sejam concluídas com qualidade e rapidez;

XI - utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realiza suas atividades;

XII - realizar suas atividades de acordo com o Estatuto Social do Sebrae, o Regimento Interno as instruções normativas e as demais normas referentes a sua atuação profissional;

XIII - manter sigilo sobre todas as informações do Sebrae-TO a que tiver acesso;

XIV - comunicar a seus superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Sebrae-TO;

XV - denunciar erro ou infração a este Código de Ética, à Comissão de Ética;

XVI- comunicar qualquer ato de discriminação, humilhação ou preconceito, pressão, prática abusiva ou situação de desrespeito e constrangimento;

XVII - utilizar adequadamente os canais de comunicação do Sebrae-TO para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, em consonância com os valores observados neste Código;

XVIII - cumprir a Política de Segurança da Tecnologia e Comunicação do Sebrae-TO e os documentos complementares;

XIX - administrar os recursos de forma racional, com economicidade e transparência, preservando, protegendo e defendendo o patrimônio institucional;

XX - participar com pontualidade, dedicação e assiduidade das capacitações oferecidas pelo Sebrae.

Art. 5º Todos os conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores deverão exercer suas atividades escolhendo sempre a melhor e mais viável alternativa para o bem comum e para o Sebrae, protegendo a reputação da Organização de quaisquer conflitos de interesse, sendo vedado:

- I - exercer atividade profissional que gere conflito de interesses com as atividades exercidas no Sebrae, ou incompatível com o horário de trabalho;
- II - utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- III - ter atitudes que impliquem assédio de qualquer natureza, provocando constrangimento alheio, ou que criem clima de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo;
- IV - gerar despesas para o Sebrae, com benefícios para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos institucionais;
- V - ser subcontratado por empresa fornecedora ou parceira do Sebrae-TO ou intermediar serviços com o Sebrae-TO;
- VI - utilizar a logomarca do Sebrae-TO para outras atividades profissionais, quando não esteja a serviço do Sebrae;
- VII - criar perfis nas redes sociais utilizando o nome do Sebrae;
- VIII - utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação do Sebrae-TO para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;
- IX - contratar pessoas jurídicas, ou profissionais autônomos, no Sistema de Gestão de Credenciados, quando sejam ou possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau com o contratante;
- X - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprir suas

atividades ou influenciar outro empregado do Sebrae-TO com o mesmo fim;

Parágrafo único. Não serão considerados presentes os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## **TÍTULO II GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Art. 6º O Código de Ética será distribuído aos empregados e aos demais colaboradores do Sebrae-TO por meio eletrônico.

Art. 7º Será de responsabilidade dos empregados e dos demais colaboradores do Sebrae-TO conhecer e compreender o Código de Ética, bem como o procedimento de tratamento das manifestações relativas a este Código.

## **CAPÍTULO I DÚVIDAS, CASOS NÃO PREVISTOS E DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO**

Art. 8º As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior imediato ou enviadas ao presidente da Comissão de Ética.

Art. 9º Toda denúncia recebida será analisada e tratada com confidencialidade. Não será tolerada retaliação ao empregado e aos demais colaboradores que denunciarem. Caso sofram retaliação de qualquer natureza, deverão informar de imediato ao presidente da Comissão de Ética.

## **CAPÍTULO II COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 10º A Comissão de Ética é um órgão permanente constituído por cinco membros, sendo um representante da Diretoria Superintendência, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Técnica, Conselho Deliberativo Estadual - CDE e um representante das Unidade Finalística.

§ 1º O coordenador da Comissão, se necessário, designará um secretário para execução de atividades administrativas.

§ 2º A Comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo convocada quando da ocorrência de fatos ou acontecimentos que infringirem um dos artigos deste Código, ou quando houver necessidade de revisão do Código.

§ 3º A Comissão poderá requisitar a participação temporária de um convidado para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

Art. 11 A Comissão de Ética analisará as questões recebidas da Ouvidoria, referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas e com retorno aos reclamantes, quando identificados.

Art. 12 Serão atribuições da Comissão:

I - subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;

II - atualizar e revisar, sempre que necessário, o Código de Ética;

III - analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;

IV - responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;

V - estabelecer critérios para casos não previstos no Código;

VI - recomendar à Diretoria do Sebrae-TO a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante;

VII - registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso;

VIII - encaminhar à Diretoria do Sebrae-TO ou ao CDE sugestão de medidas corretivas ou punitivas, quando confirmado o descumprimento a este Código, tais como:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) desligamento sem justa causa;
- e) desligamento por justa causa;
- f) abertura de processo administrativo ou sindicância.
- g) abertura de processo civil e/ou criminal.

Art. 13 Caberá à Diretoria ou ao CDE, em casos que envolvam a Diretoria, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art.14 Para a aplicação de quaisquer das medidas do art. 12 deste Capítulo, o Sebrae-TO se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida pelo colaborador.

Art.15 A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art.16 A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do coordenador ou do seu substituto indicado.



[www.to.sebrae.com.br](http://www.to.sebrae.com.br) | 0800 570 0800